DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais | **Decretos**

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

DECRETO nº 092 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga as medidas de quarentena e de contenção da disseminação da covid-19 e dispõe sobre a flexibilização dos horários de funcionamento das atividades econômicas, culturais, religiosas e públicas não essenciais que especifica.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n. 65.792, de 11 de junho de 2021 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020 até 30 de junho de 2021 e a última atualização da fase de transição do Plano São Paulo atinente ao período de 14 a 30 de junho de 2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada até 30 de junho de 2021 a vigência das medidas de quarentena e de contenção da disseminação da covid-19 impostas no município de Murutinga do Sul visando à adequação das normas municipais às estaduais, em especial Decreto Estadual n. 65.792, de 11 de maio de 2021.

Art. 2º. Observadas as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto Estadual n. 65.635, de 16 de abril de 2021 e Decreto municipal n. 058, de 19 de abril de 2021, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e atividades culturais e religiosas deverão cumprir os seguintes critérios:

a) **Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:** atendimento presencial das 6h às 21h;

b) **Atividades religiosas:** permitida atividades presenciais e coletivas, com restrições;

c) **Bares e restaurantes:** permitido o consumo local das 6h às 21h;

d) **Salões de beleza e barbearias:** atendimento presencial das 6h às 21h;

e) **Atividades culturais:** das 6h às 21h;

f) **Academias:** atendimento presencial das 6h às 21h.

Art. 3º. As atividades e estabelecimentos indicados no artigo anterior deverão funcionar com até 40% da capacidade de ocupação ou espaço de acesso ao público, além de rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança.

Decreto nº 092/2021.....1

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Art. 4º. O atendimento ao público dos serviços e atividades não essenciais nas repartições municipais, voltará a ser prestado a partir do 23 de junho de 2021, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00 às 11h:00 e das 13h:00 às 16h:00min., com observância das seguintes medidas obrigatórias:

I – controle de acesso ao público em todas as repartições, permitindo o ingresso de no máximo 01 (um) contribuinte por vez, sem acompanhante, em cada setor de atendimento;

II - demarcação no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância mínima de 1,5m (um metro e meio) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III – o atendimento ao público deverá ocorrer de forma individual, preferencialmente mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de contribuintes no interior das repartições e órgãos municipais à espera de atendimento;

IV – disponibilização na entrada de cada órgão ou repartição de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos contribuintes;

V – uso obrigatório de máscaras por todos os servidores e agentes políticos integrantes do Poder Executivo municipal;

VI – estabelecimento de plano especial de atendimento para contribuintes que integram grupo de risco da covid-19, como idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos, portadores de doenças respiratórias, obesidade mórbida, diabéticos e hipertensos;

Art. 5º. Permanece em vigor o disposto nos artigos 6º a 10 do Decreto municipal n. 084, de 08 de junho de 2021 cuja redação é a seguinte:

> ***"Art. 6º.*** *No âmbito do município de Murutinga do Sul serão utilizadas pulseiras de identificação de potencial ou efetiva contaminação pela covid-19 como meio de controle de isolamento e prevenção à propagação do vírus.*
>
> *§ 1º. O paciente que der entrada na Unidade Básica de Saúde do município apresentando sintomas gripais sugestivo de contaminação pela covid-19 ou em caso confirmação por meio de testagem será declarado em condição de* ***ISOLAMENTO*** *e receberá uma pulseira de identificação e controle na cor* ***VERMELHA*** *com a inscrição "isolamento"*
>
> *§ 2º. Uma vez confirmada a contaminação pela covid-19 o paciente deverá permanecer isolado e permanentemente identificado com a pulseira de identificação durante todo o tratamento.*

Decreto nº 092/2021.....2

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

§ 3º. A condição de isolamento, se residencial ou hospitalar, será determinada por médico, mediante avaliação do quadro clínico geral do paciente.

§ 4º. A retirada da pulseira de identificação e controle somente poderá efetuada pela equipe de saúde do município.

§ 5º. Em caso de ruptura acidental da pulseira de identificação e controle o paciente deverá solicitar imediata substituição a fim de evitar as sanções pertinentes.

***Art. 7º.** O paciente que indevidamente retirar, romper ou violar a determinação de isolamento, transitando em locais públicos ou privados, fora de sua residência, receberá multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) que deverá ser paga no exercício em curso sob pena de inscrição na dívida ativa do município.*

§ 1º. Para autuação do infrator serão admitidas quaisquer meio de prova do descumprimento das restrições de circulação, resguardando-lhe o direito de defesa e eventuais justificativas.

§ 2º. A reincidência implicará em nova multa e representação ao Ministério Público Estadual por crime contra a saúde pública previsto no art. 268 do Código Penal, sujeitando o infrator a pena de detenção de um mês a um ano e multa, a cargo da autoridade competente.

***Art. 8º** É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial, cirúrgicas ou artesanais, por todas as pessoas, em todos os espaços públicos e privados de uso comum, sem prejuízo das recomendações de isolamento e distanciamento sociais já impostas pelas autoridades sanitárias.*

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará multa ao infrator no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

***Art. 9º.** Fica proibida a locação de casas de veraneio e áreas de lazer localizadas no município de Murutinga do Sul, compreendendo a zona urbana e rural.*

***Art. 10**. Fica proibida a realização de quaisquer eventos que cause aglomeração de pessoas em residências, áreas de lazer, clubes, chácaras e demais propriedades localizadas no município de Murutinga do Sul.*

Decreto nº 092/2021.....3

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Parágrafo único. *O descumprimento ao disposto no caput deste artigo ensejará a imediata autuação no valor de R$ 1.000,00(um mil reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerada a gravidade da infração, do proprietário do imóvel e/ou do responsável pelo evento, se conhecido, mediante relatório escrito e fotográfico a ser confeccionado pelos agentes da fiscalização municipal, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.”*

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, 22 de junho de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

Decreto nº 092/2021.....4

Portarias

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

PORTARIA Nº 0112 DE 18 DE JUNHO DE 2021.
Reformula Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis;

R e s o l v e:

Art. 1º - Reformular a Portaria nº 6.157 de 20 de dezembro de 2018 que institui a Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância, ficando assim constituída:

I- Representantes da Coordenação Ensino Infantil:
Titular: Valeria Luiza Marques Campos
Suplente: Andrea Marches Oliveira

II- Representantes de Direção do Ensino de 0 a 3 anos:
Titular: Andreia Ottoboni Nunes
Suplente: Valdete Ribeiro Bianchini

III- Representantes da Secretaria de Saúde e Higiene Pública:
Titula: Karen Daniela Tassi Gomes
Suplente: Elaine Aparecida Beceli Coltri

IV- Representantes da Educação Infantil:
Titula: Lucimar Aparecida Lopes Bueno
Suplente: Sonia Valéria Besselli Prates

V- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social:
Titular : Ana Cristina dos Santos Lima
Suplente: Gesilda Maria da Silva Ceslestrino

VI- Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Regina Neife Jordão de Paiva
Suplente: Wilson Pimentel

VII- Representantes da Merenda Escolar:
Titular: Camila Andrea Favaro de Freitas
Suplente: Cleonice Domingo de Oliveira Aquino

VII- Representantes das Mães:
Titular : Elis Karen Araújo Pereira Dias
Suplente: Tayla Cristina Malheiro Mello

Art. 2º - A Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância, que trata o artigo anterior será integrada por representantes da comunidade civil.

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Art. 3º - Os membros que compõe a Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas voltadas à Primeira Infância poderão convocar uma reunião extraordinária.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Geraldo Berton", aos 18 de junho de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

PORTARIA Nº 0113 DE 18 DE JUNHO DE 2021.
Cria a Comissão Técnica para Avaliação

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, prefeito do município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por força do cargo e com base no art. 6º, XVI da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores,

R e s o l v e:

Art. 1º - Criar a Comissão Técnica de Avaliação para análise das propostas apresentadas pelas licitantes referente ao objeto do Pregão Presencial nº 009/2021.

Art. 2º - A Comissão instituída no artigo anterior será composta pelos membros a seguir indicados:

Presidente: Valter Canalli – RG. 19.676.319-SSP/SP.
Membro: Luiz Massaiti Nishimura Junior – RG. 29.980.466-5 - SSP/SP.
Membro: Paulo Cezar de Vasconcelos Aro – RG. 18.890.892 - SSP/SP

Parágrafo Único - No que tange a atribuição citada neste artigo, compete aos servidores ora designados a prática de todos os atos necessários inerentes ao fiel cumprimento da análise das propostas de acordo com o disposto no item 6 do anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 009/2021.

Art. 3º - A Comissão Técnica de Avaliação elaborará parecer conclusivo, encaminhando-o ao Setor de Licitações para divulgação do Resultado Final na Imprensa Oficial, com consequente abertura de prazo recursal.

Art. 4º - As reuniões da Comissão deverão ser registradas em atas, as quais passarão a fazer parte integrante do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 009/2021.

Art. 5º - Os integrantes da comissão executarão seus trabalhos sem prejuízos de suas atribuições normais.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Geraldo Berton", aos 18 de junho de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 0113/2021---------- 1

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

PORTARIA Nº. 0114 DE 22 DE JUNHO DE 2021.
Concede licença para servidores públicos municipais.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, com fundamento nas Leis: nº. 587 de 10/12/81, Lei Complementar 11 de 03/11/2009 e Lei 1.754 de 13 de agosto de 2019;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, as Licenças requeridas:

Adelisa de Jesus Silva	*Tratamento de Saúde,*	*Dia(s)*	*16/06/2021;*
Alexandra Bispo da Silva	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*02 a 14/06/2021;*
Erica Regina Besselli Piva	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*02/06/2021;*
Izalino Lima dos Santos Filho	*Tratamento de Saúde,*	*Dia(s)*	*01/04/2021;*
Jose Roberto Pereira da Silva	*Tratamento de Saúde,*	*Dia(s)*	*07 a 11/06/2021;*
Leandro Domingos	*Acomp. Trat. De Saúde*	*dia(s)*	*08 a 15/06/2021;*
Lucimar Sentona Rodrigues	*Tratamento de Saúde*	*Dia(s)*	*02 a 07/06/2021;*
Luiz Caris	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*27 e 28/05/2021;*
Luiz Caris	*Tratamento de Saúde,*	*Dia(s)*	*31/05 a 04/06/2021;*
Luzinete Ap. Dias Ottoboni	*Acomp. Trat. De Saúde*	*dia(s)*	*14 a 16/06/2021;*
Luzinete Ap. Dias Ottoboni	*Tratamento de Saúde*	*dia(s)*	*17 a 26/06/2021;*
Maria Terezinha de A. da Silva	*Tratamento de Saúde,*	*dia(s)*	*31/05 a 10/06/2021;*
Valéria Marques Formigoni	*Tratamento de Saúde*	*dia(s)*	*07/06/2021;*
Waldecir Alves de Aquino	*Tratamento de Saúde,*	*Dia(s)*	*08 a 19/06/2021;*

Art. 2º. O Setor de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 22 de junho de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 0114/2021---------- 1

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"